

Processo n.: @REP 22/80087434

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão presencial n. 060//PMI/2021 - Contratação de empresa para execução de serviços de vigilância eletrônica monitorada, com fornecimento de plataforma *web*

Interessada: Vigilância Triângulo Ltda.

Procurador: Alexandre do Vale Pereira de Oliveira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Içara

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 796/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, em razão da ausência de prejuízo à competitividade no processo licitatório de Pregão Presencial n. 060/PMI/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Içara.

2. Alertar à Prefeitura Municipal de Içara que, em futuras licitações, observe a necessidade de nova divulgação do edital, pela mesma forma e com os mesmos prazos e procedimentos originais, na hipótese em que decisão judicial suprimir exigências reputadas restritivas ao caráter competitivo do certame e capazes de comprometer a formulação das propostas, a fim de possibilitar a participação de eventuais novos interessados, em observância aos arts. 21, § 4º, da Lei n. 8.666/93 e 55, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 1020/2022**, à Representante, ao procurador constituído nos autos, à Prefeitura Municipal de Içara e ao responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora.

4. Determinar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 96, § 4º, c/c o art. 102, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/2001).

Ata n.: 16/2023

Data da Sessão: 10/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC